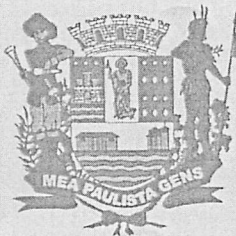


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
35ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
13/10/2021
Secretário

PROJETO DE Lei Nº 109/2021-E

DATA DA ENTRADA: 07 de outubro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um
milhão e duzentos mil reais):"

Aprovado por Unanimidade
Em _____

APROVADO EM: 13/10/21 - 61ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

63ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 13/10/21

OBS: Boa turnov de DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 109/2021
De 07 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O Município de São Roque mantém convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia com a finalidade de repassar à instituição, recurso financeiro a ser utilizado na prestação de serviços de saúde à população, conforme termo de Convênio n.º 01/2020, anexo à presente propositura.

Neste sentido, são repassados valores iguais mensalmente ao hospital, com exceção dos meses de novembro e dezembro em que deverão ser repassados valores maiores devido ao pagamento de 13º salário aos seus funcionários.

Dessa forma, se faz necessária a suplementação em dotação orçamentária já existente para viabilização o referido repasse financeiro.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.07 09:09:36 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 109/2021
De 07 de outubro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(524) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 1.200.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TOTAL:R\$ 1.200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro apurado no exercício anterior, com recursos do Tesouro, em valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

TOTAL:R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.07 09:12:27 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO: CONVÊNIO SANTA CASA



Ao
Departamento Jurídico,

Considerando que os repasses mensais para a Santa Casa, conforme convênio n.º 01/2020, prevê nos meses de Novembro e Dezembro um valor fixo maior para pagamento das despesas com 13.º salário.

Considerando que o saldo de dotação na ação do convênio não é suficiente para a cobertura da despesa se faz necessário realizar a suplementação do orçamento.

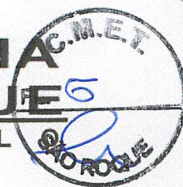
Considerando os valores estimados pela Santa Casa segue minuta do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

São Roque, 06 de Outubro de 2021.

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**TERMO DE ADITAMENTO 15 DO CONVÊNIO 01/2020 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e pelo Diretor do Departamento de Saúde, Senhor João Gabriel Vieira e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 411, de 07/11/1960, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.945.936/0001-70, representada por sua administradora interina, Senhora Tais Marolato Danilucci, partícipes do Convênio celebrado em 28 de março de 2020, resolvem de comum acordo, com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666 de 1993, excepcionalmente, celebrar o presente termo aditivo, nos seguintes termos:

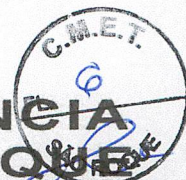
Considerando a manifestação do Sr. Diretor do Departamento de Saúde sobre a necessidade da prorrogação do convênio 01/2020 firmado entre o Município de São Roque e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque;

Considerando a essencialidade e relevância do serviço de saúde o qual não pode sofrer interrupção, ainda mais nesse momento pandêmico, sendo a Organização da Sociedade Civil referência para atendimentos aos pacientes da COVID 19.

Considerando os termos da Requisição Administrativa regulamentada pelo Decreto n. 8.928 de 03/12/2018 a qual tem como fundamento oferecer à população o imediato e adequado serviço médico hospitalar nas instalações da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Considerando a prorrogação da Requisição Administrativa por meio do Decreto Municipal 9.444, de 19 de janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

Considerando a vigência do convênio, a excepcionalidade comprovada diante do iminente perigo e o estado de calamidade pública da saúde do município atrelado à necessidade da continuidade da prestação dos serviços de saúde do município para atender aos ditames constitucionais;

Considerando que o prazo do convênio tem por termo final o dia 27 de março de 2021;

As partes, de comum acordo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, estabelecem o presente para:

1. **PRORROGAR** por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Termo de Convênio, a contar de 28 de Março de 2021 até 27 de março de 2022.

2. Para a execução do objeto serão destinados o recurso montante total de até R\$ 27.803.000,00 (Vinte e sete milhões e oitocentos e três mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na CLÁUSULA SEXTA do CONVÊNIO.

3. As despesas decorrentes da execução do objeto onerarão a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.09.11.10.302.0049.2074

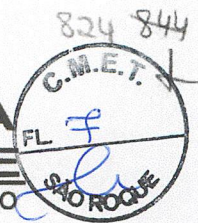
Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro / 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 25 de Março de 2021.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito

JOÃO GABRIEL VIEIRA

Diretor do Departamento de Saúde

TAÍS MAROLATO DANILUCCI

Administradora Interina da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque

TESTEMUNHAS:

Ariel Gruman Castello
Chefe de Serviço de Saúde
RG: 49.549.400-8

1) _____

Gisele Vieira Menezes
CPF: 320.090.598-08

2) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

TERMO DE CONVÊNIO 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, POR MEIO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 70.946.009/0001-75, localizada na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Cláudio José de Góes, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG 14.443.487-8 e inscrito no CPF 055.745.858-71, residente na Estrada da Serrinha, 291, Vila Santo Antônio, São Roque/SP e pela Diretora do Departamento de Saúde, Senhora Daniela Carolina Dias Groke Silva, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 32462461 e inscrita no CPF 288.316.388-25, residente na Rua Honório M de Moraes, 328 – Jd. Finatti, São Roque/SP, doravante denominada de CONVENIENTE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 411, de 07/11/1960, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.945.936/0001-70, representada por sua administradora interina, Senhora Andrea Helena de Moraes Rodrigues, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 19.175.845 e inscrita no CPF 122.789.698-03, residente na Rua Dr. José de Andrade Figueira, 381, apto. 152, Vila Suzana, São Paulo/SP, doravante denominada de CONVENIADA considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo nº 3796/2020, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamento, no artigo 196, § da Constituição Federal, 116 da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, referente às ações e serviços complementar do Sistema único de Saúde.

Luciana *IPCIP*
exa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços para munícipes de São Roque, nas áreas de **Pronto Atendimento** (Urgência e Emergência) e **Internação em Média Complexidade** para São Roque e os municípios formalmente referenciados, nas **clínicas médica, cirúrgica, obstétricas, pediátricas e de pneumologia sanitária** nas dependências da SANTA CASA, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS e realização de **Exames de Imagem** para a Rede Básica de Saúde do município de São Roque (raio x, ultrassom e mamografia), conforme Plano de Trabalho anexo, contemplando os serviços e metas.

1.2. Os recursos transferidos à Conveniada deverão ser utilizados para a consecução do objeto deste convênio, como: internações, atendimentos de urgência e emergência, cirurgias, folha de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, fiscais e fundiários, materiais, sejam de que natureza for, honorários médicos e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos e demais bens, enxoval, alimentação, medicamentos, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, tarifa de telefone, tarifas bancárias, manutenção do prédio e instalações todas as demais despesas relacionadas ao custeio da atividade hospitalar, relativas ao Pronto Atendimento, a Internação e a realização de Exames de Imagem em conformidade com o Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento.

1.3. O objeto do presente CONVÊNIO deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, respeitando os fluxos, diretrizes e protocolos estabelecidos pela Diretoria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONVENIADA, além das disposições constantes do Plano de Trabalho, compromete-se a:

2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o **Plano de Trabalho**, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

Indica

YCAP
usu
4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENIENTE para a execução do objeto do presente Convênio, com exceção as despesas autorizadas pelo Órgão Conveniente;

2.1.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.1.4. Prestar contas Mensal, Quadrimestral e Final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SETIMA deste instrumento;

2.1.5. Divulgar em sítio oficial na internet, por meio do Portal da Transparência, as informações referentes aos recursos financeiros públicos, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;

2.1.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das ações dos equipamentos de saúde elencados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

2.1.7. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde: CNES, SIH, APAC, BPA, CIHA e demais sistemas que vierem a ser utilizados no âmbito da informação em Saúde. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

2.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital e demais unidades, disponibilizando a qualquer momento ao Departamento de Saúde e auditorias externas, sejam exclusivamente do SUS e/ou contratadas, visando a transparência das ações, as fichas de atendimento ambulatorial e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nos âmbitos de sua gestão e responsabilidade, certo que serão asseguradas as leis e portarias vigentes em garantia ao sigilo médico e do paciente, cujos documentos só serão solicitados formalmente pelo órgão responsável pela fiscalização, por meio da Diretoria Municipal de Saúde.

2.1.9. Manter o quadro de pessoal qualificado, em quantidade e compatibilidade com o porte e demanda, instalando a capacidade técnica necessária a executar as ações de forma ininterrupta, respeitando e aplicando as diretrizes e normas Ministeriais preconizadas pelo SUS – Sistema Único de Saúde, atinentes à espécie, níveis de

404

Indua

ma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

atendimento, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa conforme respectivos expedientes de cada unidade conforme o Plano de Trabalho.

2.1.10 Fazer a manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de quaisquer outros profissionais operacionais e apoio, com risco de desassistência à população e correspondente provisão de recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados;

2.1.11 Adotar identificação especial (CRACHÁ) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.12. Arcar com exclusividade e de forma irretroatável com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, administrativa ou judicial, causados a CONVENIENTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência, dolo ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, indenizando a CONVENIENTE em caso de condenação administrativa ou judicial de forma solidária ou subsidiária;

2.1.13. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado **"INFORME DE ALTA HOSPITALAR"**, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital/Instituição;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnósticos de alta: principal e secundário;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"ESTE ATENDIMENTO FOI REMUNERADO COM RECURSOS PÚBLICOS";

- i) Em casos de encaminhamento às especialidades médicas, o paciente deverá portar e comparecer à consulta, com todos os exames laboratoriais e de imagem, a fim de garantir a conduta específica.

Handwritten signature

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 2.1.14. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a CONVENIENTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- 2.1.15. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.1.16. Obriga-se a colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- 2.1.17. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas do Departamento Municipal de Saúde, orientar os profissionais médicos sobre a padronização de medicamentos disponibilizados pela rede de saúde de São Roque; garantindo a dispensação;
- 2.1.18. Manter o percentual de 60% (sessenta por cento) dos leitos disponíveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.1.19. Manter, durante toda a execução do convênio, as condições de habilitação exigidas no momento da celebração do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.1.20. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Diretoria Municipal de Saúde quanto à execução dos serviços;
- 2.1.21. Respeitar a decisão do usuário, quanto esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devidamente registrado;
- 2.1.22. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;
- 2.1.23. Realizar as cirurgias eletivas encaminhadas pelo Departamento de Saúde da Conveniente, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2.1.24. Permitir a visita aos pacientes do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

UPCIP

Indua

af
ass:
4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"

- 2.1.25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, não importando a denominação religiosa;
- 2.1.26. Constituir comissões quando emanadas de determinação da CONVENIENTE ou por disposição legal, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 2.1.27. Disponibilizar os prédios, as dependências, instalações e equipamentos de sua propriedade para o funcionamento do hospital, da maternidade e do pronto-atendimento;
- 2.1.28. Afixar aviso, na recepção geral e na recepção do pronto atendimento, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.2. A CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- 2.2.2. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- 2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções 02/2016;
- 2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento; irregular comprovação de prestação de contas apresentada; ausência da prestação de contas; e não cumprimento das metas pactuadas;
- 2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público, por meio do Portal da Transparência, as informações referentes aos repasses financeiros à conveniada, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

UPAP

Indira

at

cur
✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência do dia 28 de Março de 2020 a 27 Março de 2021, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.

3.2 A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável do presente CONVÊNIO, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e ao resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pela Diretoria de Saúde do Município, responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;

3.3 A solicitação do aditivo deverá estar devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

3.4 No caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENIENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo CONVÊNIO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto de presente CONVÊNIO, serão destinados o recurso montante total de até R\$ 27.803.000,00 (Vinte e sete milhões e oitocentos e três mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na CLÁUSULA SEXTA deste CONVÊNIO.

4.2. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01.09.11.10.302.0049.2074

Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro / 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

4.3. Os recursos destinados ao presente CONVÊNIO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término de vigência.

4.4. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIENTE, de acordo com o Plano de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4.5. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

4.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

4.7. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres público deste MUNICÍPIO;

CLAUSULA QUINTA: EXAMES DE IMAGEM DA REDE BÁSICA DE SAUDE

5.1. Para a prestação de serviços de Raio X, Ultrassom e Mamografia aos pacientes do Sistema Único de Saúde serão atendidos os encaminhamentos dos pedidos da Rede Básica de Saúde à CONVENIADA, conforme solicitação médica prescrita, de acordo com a demanda do município.

5.2. A CONVENIADA apresentará mensalmente, relação dos exames realizados, juntamente com a nota fiscal, informações e relatórios relacionados à execução desta cláusula e de acordo com a organização do Departamento de Saúde para apresentação de guias para conferência.

5.3. O Serviço de Raio X e Ultrassom serão remunerados na importância de duas tabelas SUS, enquanto os serviços de mamografia remunerados em uma tabela SUS no limite mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I do item 6.2 deste termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

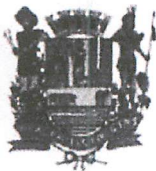
6.1. O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUARTA será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6.2. Na vigência do presente CONVÊNIO, o valor a ser repassado será de até R\$ 27.803.000,00 (Vinte e sete milhões e oitocentos e três mil reais), composto conforme o cronograma que segue:

I) R\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil reais), referente a parcela fixa do convênio, para as despesas concernentes as ações e serviços complementares de saúde, sendo que nos meses de **Novembro e Dezembro** os repasses serão de R\$ 2.201.500,00 (dois milhões, duzentos e um mil e quinhentos reais) para custear também o pagamento do décimo terceiro dos funcionários da conveniada.

II) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a parte variável do convênio, destinados para a realização de exames de imagem (raio X, ultrassom e mamografia), de acordo com a demanda existente previsto na cláusula anterior.

III) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente a parcela fixa do convênio, para o custeio da conveniada referente aos exercícios anteriores;

IV) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de forma variável, para o custeio da conveniada referente a exercícios anteriores os quais serão liberados após o encaminhamento do instrumento jurídico comprovando o acordo firmado entre a conveniada e o credor, conforme Plano de Trabalho.

6.3. Além dos recursos previstos neste termo, serão repassados à Conveniada recursos financeiros dos mutirões de cirurgias eletivas, caso haja adesão, advindos do FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, dentro do financiamento do MAC (Média e Alta Complexidade) até o limite da transferência, que, para o ano de 2020, conforme Deliberação Cib nº 15 de 27/02/2020, a Conveniada tem recurso financeiro de R\$ 142.998,55, aprovado pela CIR Sorocaba para realizar as cirurgias constantes na Portaria MS-GM nº 3.932/2019 de 30/12/2019.

6.4 Fica a CONVENENTE autorizada efetuar repasses de recursos financeiros não previstos neste instrumento, inclusive aqueles advindos de emendas parlamentares, que vierem a ser destinados à CONVENIADA para o custeio das ações e serviços públicos de saúde, mediante a apresentação do respectivo Plano de Trabalho.

LPAP

linda

ass:
W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6.5. A não utilização dos recursos financeiros referidos no inciso I da cláusula 6.2 em um determinado mês, não impede que o saldo remanescente seja utilizado nos meses subsequentes à medida da necessidade da CONVENIADA.

6.6. A Diretoria de Saúde Municipal deverá autorizar os pagamentos, mediante verificação do cumprimento das metas pactuadas e regularidade da conveniada na execução dos serviços contratados;

6.7. O valor pré-fixado dos recursos que trata o inciso I do item 6.2 será repassado mensalmente, de acordo com o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme constante no Plano de Trabalho:

- a) 100% (cem por cento) do valor verificada a obtenção de 280 a 330 pontos;
- b) 80% (oitenta por cento) do valor quando verificada a obtenção de 200 a 279 pontos;
- c) 60% (sessenta por cento) do valor verificada a obtenção de 60 a 199 pontos;
- d) Recebimento do percentual obtido quando este for menor a que 60 pontos.

6.8. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONVENIADA E CONVENENTE, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão analisadas pela Diretoria Municipal de Saúde e verificada a disponibilidade orçamentária financeira do CONVENENTE.

6.9. Haverá revisão de valores que se trata este convênio, caso haja, por parte do Ministério da Saúde, o aumento dos valores dos procedimentos existentes na tabela SUS, desde que sejam procedimentos executados pela entidade e desde que isso impacte em aumento do Teto Mac Municipal.

6.10. O não cumprimento pela CONVENIADA das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor do convênio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6.11. A redução dos repasses dos recursos financeiros estará condicionada à avaliação do cumprimento das metas pactuadas para o quadrimestre por meio dos sistemas SIA (Sistema de Informações Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar) e relatórios de sistema próprio do Hospital, se necessário. A Avaliação de metas será realizada pelo Departamento de Saúde de São Roque e pela apresentação dos relatórios financeiros ao Departamento de Finanças de São Roque. Além disso, a entidade está aberta à avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e demais responsáveis que vierem a ser designados. **O não cumprimento das metas implicará desconto no faturamento imediatamente posterior à avaliação.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENIENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

7.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue no **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, por meio da Divisão de Análise e Prestação de Contas.**

7.3. Para a análise de competência do Departamento de Finanças, por meio da Divisão competente:

7.3.1. Prestação de Contas Mensal, a ser apresentada em até o décimo dia do mês subsequente, com as seguintes informações e documentos:

7.3.1.1. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;

7.3.1.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica da data de

UPAD

Luísa

cre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

emissão dos documentos de despesa, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;

7.3.1.3. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos Fiscais com identificação do número do convênio 01/2020 e identificação da Conveniente a que se referem, atestados os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento. As notas fiscais dos fornecedores devem ser emitidas de forma eletrônica, com exceções das locações, as quais são admitidas as notas de fatura de locação.

7.3.1.4. Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

7.3.1.5. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

7.3.1.6. Conciliação Bancária, quando houver;

7.3.1.7. Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

7.3.1.8. Relatório das atividades desenvolvidas no período;

7.4 Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos, devendo serem enviados até o último dia útil do mês de Janeiro, no setor de protocolo da Conveniente, no horário de atendimento ao público:

7.4.1. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

7.4.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido nas instruções do Tribunal de Contas (atualmente RP-17 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO);

7.4.3. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

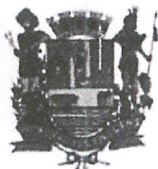
7.4.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

7.4.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Pública para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

7.5.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

7.5.7. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

7.5.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

7.5.9. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.5.10. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

7.5.11. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, cação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

7.5.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

7.5.13. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

7.5.14. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.5.15. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

7.6. A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.7. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.7.1. Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução do convênio;

7.7.2. Relatórios de monitoramento e avaliação de metas, homologado pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde, Controle Interno do Município, e outros que forem designados, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução CONVÊNIO..

7.8. Documentos que deverão ser no Departamento de Finanças, por meio da Divisão de Análise e Prestação de Contas:

7.8.1. Prestação de Contas Quadrimestral, que deverá conter:

7.8.1.1. Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

7.8.1.2. Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Diretoria Municipal de Saúde, sempre que necessário;

7.8.1.3. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;

III – Realização de despesas em posterior à sua vigência;

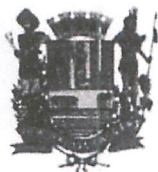
IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V – A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.9. A CONVENIENTE poderá requerer, a qualquer momento, qualquer outro documento necessário para complementação das prestações de contas seja ela mensal, quadrimestral ou anual.

1.10. Na análise da prestação de contas, sem prejuízo de observar os termos estabelecidos neste convênio e legislação em vigor, será considerada a verdade real e a efetiva realização do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

8.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

8.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

I - Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III - Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número do convênio.

8.3. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação relatório da folha de pagamento com aprovação dos efetivos pagamentos.

8.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;

8.6. Todos os documentos de despesas, utilizados na prestação de contas que se relacionam ao repasse de que trata este CONVÊNIO 01/2020, deverão constar a seguinte identificação "**PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE SÃO ROQUE.**"

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES.

9.1. CABERÁ A CONVENIENTE:

9.1.1. É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;

9.1.2. Disponibilizar à CONVENIADA quaisquer orientações esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste CONVÊNIO; visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;

9.1.3. Prover a CONVENIADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste CONVÊNIO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pelo Departamento de Saúde de São Roque, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes à decisão de quaisquer aditivos contratuais;

9.1.4. O presente CONVÊNIO também será monitorado e fiscalizado pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde e Controle interno do Município, para verificação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

9.1.5. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, do presente CONVÊNIO, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA aos usuários da Irmandade Santa Casa de São Roque e demais instalações contempladas em contrato;

9.1.6. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Diretoria Municipal de Saúde que norteará as correções necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção do convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natalina"

9.1.7. Ao final de cada exercício financeiro o Departamento de Saúde elaborará Relatório Governamental, a ser disponibilizado aos órgãos competentes e disponibilizado junto ao processo de convênio

9.1.8. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Departamento de Saúde, que dará ciência aos departamentos e órgãos responsáveis, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

9.1.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente a Diretora de Saúde que dará ciência ao Departamento de Finanças e Departamento Jurídico para adoção de medidas administrativas ou jurídicas tendentes a apuração das responsabilidades e ressarcimento aos cofres públicos pelos eventuais danos causados ao patrimônio público.

9.1.10. O presente CONVÊNIO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.1.11. A CONVENIENTE poderá exigir da CONVENIADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.1.12. Caberá à Conveniente a indicação das pessoas que serão responsáveis pelo gerenciamento administrativo, financeiro, operacional, jurídico e clínico da maternidade, do pronto atendimento e demais dependências de todo o hospital.

9.2. CABERÁ A CONVENIADA

9.2.1. A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento das unidades de saúde elencadas neste CONVÊNIO e Plano de Trabalho.

9.2.2. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Diretoria Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a

UPCIP

Indua

CSUR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natalina"

todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

9.2.3. Comunicar ao Departamento de Saúde, todas as aquisições e doações de bens móveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

9.2.4. Realizar as compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento do hospital, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade deste CONVÊNIO, cujas contratações deverão preceder de cotação de no mínimo 03 (três) cotações que deverão ser arquivadas durante a vigência contratual e enviadas ao Departamento de Finanças, respeitando o encerramento das competências, através do envio da prestação de contas.

9.2.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

9.2.6. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONVENIENTE para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da entidade e em se tratando de mais de um recursos público e convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra, devendo ser separada também as contas cujos recursos estão sendo destinados para o custeio de exercícios anteriores.

9.2.7. Encaminhar ao CONVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vigência deste instrumento, as cópias de todos os contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, com a sua respectiva relação contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor do ajuste no exercício;

9.2.8. Realizar: seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários e após análise das solicitações implantar ou adequar o que for necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após decisão administrativa;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

9.2.9. Utilizar os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONVÊNIO e seus anexos que integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma;

9.2.10. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;

9.2.11. Em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

9.2.11. A capacitação dos profissionais contratados pela CONVENIADA será promovida e custeada por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente convênio e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do gestor do convênio, da auditoria e avaliação do presente CONVÊNIO e autorização do Diretor Municipal de Saúde;

10.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência;

10.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, da Diretoria Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO.

10.4. Na eventualidade de aumento de leitos para atendimento de epidemias ou pandemias ou em outras situações declaradas emergenciais, o presente convênio pode ser revisto em seus termos e objetos.

10.5. Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio ou do respectivo Plano de Trabalho para alteração da natureza do objeto, conforme exposto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

11.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2 A responsabilidade de que trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.3. A CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – por ato unilateral da CONVENIENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENIENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

12.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a CONVENIENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Nataneza"

conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

12.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;

12.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Instituição Irmandade Santa Casa de São Roque ou rescisão do CONVENIO, acarretará:

I) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão/Autorização de Uso dos bens móveis e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal;

II) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital Municipal Irmandade Santa Casa de São Roque, as fichas e prontuários dos usuários.

12.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONVENIENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do CONVÊNIO.

12.6. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENIENTE;

12.7. Na hipótese do inciso III do item 11.1, a CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

I) Advertência por escrito;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- II) Suspensão para o recebimento de novos repasses;
- III) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;
- IV) Suspensão temporária de firmar convênio com o Município de São Roque, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) Aplicação de multa.

13.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

13.2. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

13.3. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

13.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

13.5. Quando decorrido o prazo estabelecido em procedimento administrativo instaurado para apuração de descumprimento dos termos do convênio, sem a devida regularização dos apontamentos feitos pela CONVENIENTE, será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão público para a regularização da pendência;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos pela CONVENIADA:

14.1.1. Omissão no dever de prestar contas;

14.1.2. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho;

14.1.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

14.1.4. Desfalque ou desvio de bens e valores públicos.

em duas

cor

14

uf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

14.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1 Os serviços objeto deste convênio deverão ser prestados pela CONVENIADA com eficiência, de modo a não causar prejuízos a bens e pessoas.

17.2 A CONVENIADA não será responsável pela remoção de pacientes para outros hospitais, maternidades, clínicas, prontos socorros e demais casas de saúde, devendo esse serviço ser efetuado pelo município de domicílio do paciente.

17.2 É responsabilidade da CONVENIADA disponibilizar profissionais da área de saúde, como médicos e enfermeiros, para acompanhar o transporte de pacientes da CONVENIADA para outros hospitais, maternidades, clínicas, prontos socorros e demais casas de saúde. A CONVENIENTE fornecerá veículo tipo ambulância UTI ou ambulância comum e motorista, o qual ficará alocada nas dependências da CONVENIENTE.

17.3 A administração de Planos de Saúde, será feita exclusiva e integralmente pela CONVENIADA, não cabendo a PREFEITURA nenhuma responsabilidade, seja de qual natureza for, relacionada aos aludidos planos de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

17.4 A CONVENIENTE não terá nenhuma obrigação de pagamento de aluguel pelo uso das dependências do pronto Atendimento, nem de qualquer outro espaço do imóvel da CONVENIADA, nem pelo uso de bens móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Roque, 27 de Março de 2020.

CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELA CAROLINA DIAS GROKE SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ANDREIA HELENA DE MORAES RODRIGUES
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: CINTIA SASHALMI COSTA RAMOS
RG 25 558.000-9

2)

Nome: Mateus Gabriel da Silva Neta
RG 34.338.259-3



PARECER 232/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 109 de 07 de outubro de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)”.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 109 de 07 de outubro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

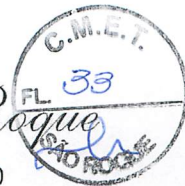
É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**”*
(grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro apurado no exercício anterior, com recursos do Tesouro, em valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).**

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Saúde e Assistência Social”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 7 de outubro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 182 – 07/10/2021

Projeto de Lei Nº 109/2021-E, 07/10/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 16 – 07/10/2021

Projeto de Lei Nº 109/2021-E, 07/10/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2021.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA

RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSAS



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 68 – 07/10/2021

Projeto de Lei Nº 109/2021-E, 07/10/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC



**60ª E 61ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

EDITAL Nº 82/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 60ª e 61ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 13/10/2021, após o término da 35ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 108/2021-E**, de 07/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 109/2021-E**, de 07/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 110/2021-E**, de 07/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar valor de R\$ 8.845.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais).*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 08 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 109/2021-E, de 07/10/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 109/2021-E, de 07/10/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	– X –
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 109-E, DE 07/10/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.330 de 13/10/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

DEPARTAMENTO JURÍDICO

RECEBIDO EM 14/10/21

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(524) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 1.200.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TOTAL:R\$ 1.200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro apurado no exercício anterior, com recursos do Tesouro, em valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

TOTAL:R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Aprovado na 61ª Sessão Extraordinária, de 13 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



— São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —

LEI 5.310

De 15 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 109/2021 - E
De 07 de outubro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.330 de 13/10/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(524) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 1.200.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TOTAL:R\$ 1.200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro apurado no exercício anterior, com recursos do Tesouro, em valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

TOTAL:R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.15 11:03:58 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 15 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 61ª Sessão Extraordinária de 13/10/2021**

Publicado no Jornal Amor

n.º 141 fls. 2 dia 15 / 10 / 21

Atto Normativo lei 5.310